



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 002/2026, 18 de março de 2026.

Institui e regulamenta os Parâmetros de Qualidade e Equidade da Educação Infantil, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Doutor Ricardo.

INTRODUÇÃO:

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE DOUTOR RICARDO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Municipal nº 119/98 de 10 de setembro de 1998 e Lei Municipal Nº1.662/2015, de 15 de maio de 2015, com competência para emitir normas complementares às diretrizes nacionais da educação, de forma a assegurar a adequação às realidades locais, bem como determina prazos e procedimentos.

CONSIDERANDO:

- as legislações federais, estaduais e municipais, bem como orientações e deliberações de órgãos competentes;
- serem os CMEs órgãos autônomos, que exercem função normativa e fiscalizadora em municípios que possuem sistemas de ensino regulamentados por lei;
- a importância dos CMEs atualizarem suas normas em conformidade ao Conselho Nacional de Educação, pois isso reverbera na sua atribuição normativa;
- que os CMEs exararam normas complementares às nacionais, contextualizando suas realidades.
- o disposto nos artigos 29 a 31 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB);

APROVADO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOUTOR RICARDO, 18 / 03 / 26
PRESIDENTE: *[Assinatura]*



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil;
- a Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil.
- o compromisso com o direito à educação das crianças de 0 a 5 anos de idade, com garantia de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento integral;
- a necessidade de estabelecer critérios locais para o credenciamento, supervisão, avaliação e funcionamento das instituições de Educação Infantil públicas do município;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Ficam instituídos e regulamentados os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Doutor Ricardo - RS, em observância à Resolução CNE/CEB nº 1, de 17 de outubro de 2024.

Art. 2º. Os Parâmetros de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil serão organizados em cinco dimensões, conforme estabelecido nas Diretrizes Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil:

- I – Gestão democrática;
- II – Identidade e Formação profissional;
- III – Proposta pedagógica;
- IV – Avaliação da Educação Infantil;
- V – Infraestrutura, edificações e materiais.



CAPÍTULO II - GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 3º O município deverá adotar estratégias para manter o acesso à Educação Infantil, especialmente para crianças de 0 a 3 anos.

Art. 4º O município deverá estabelecer e manter parâmetros para a composição de turmas e definição do número máximo de crianças por professor titular na Educação Infantil, em conformidade com os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

da Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 1/2024), observando:

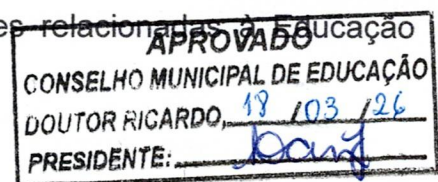
- Berçário A: 5 vagas (podendo atender até 10 crianças com auxílio de monitor ou estagiário)
- Berçário B: 8 vagas (podendo atender até 16 crianças com auxílio de monitor ou estagiário)
- Maternal A: 12 vagas (podendo atender até 24 crianças com auxílio de monitor ou estagiário)
- Maternal B: 18 vagas (podendo atender até 24 crianças com auxílio de monitor ou estagiário)

Na composição de turmas multietárias por opção pedagógica ou para garantir a oferta de turma será considerada a proporção máxima da menor faixa etária da presentes na turma. Ultrapassando o limite de vagas acima descritas, automaticamente a criança irá migrar para a lista de espera, sendo que a preferência de vaga será para a criança cujos pais trabalhem em turno integral.

Art. 5º O município deverá estabelecer medidas para garantir a permanência das crianças na Educação Infantil.

Art. 6.º O município deverá estabelecer medidas para reduzir a evasão e garantir a permanência das crianças na Educação Infantil, incluindo oferecer um ambiente acolhedor e seguro, promover ações de sensibilização com as famílias, garantir o acesso fácil às escolas, além de desenvolver programas de acompanhamento e apoio às crianças e seus responsáveis. Assim, fica mais fácil criar um ambiente motivador e de apoio, incentivando a permanência e o sucesso na Educação Infantil.

Art.7º. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar mecanismos para promover a transparência e o controle social na gestão da Educação Infantil, tais como divulgação de informações sobre a gestão e os recursos destinados à Educação Infantil, a realização de audiências públicas, a criação de canais de comunicação acessíveis à comunidade, além de promover a participação da sociedade na fiscalização e na tomada de decisões relacionadas à Educação Infantil.





MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS APROVADO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DOUTOR RICARDO, 18/03/20
PRESIDENTE: *[Assinatura]*
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art.8º. O município deverá estabelecer estratégias para garantir a participação efetiva da comunidade escolar na gestão das instituições de Educação Infantil, promover reuniões periódicas para discutir a gestão, oferecer espaços de escuta e diálogo, incentivar a participação em decisões sobre o funcionamento das escolas e estimular a colaboração entre todos os atores envolvidos.

CAPÍTULO III - IDENTIDADE E FORMAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 9º. O município deverá garantir a formação continuada dos profissionais da Educação Infantil, considerando a necessidade de atualização permanente de conhecimentos pedagógicos e científicos, as especificidades do desenvolvimento infantil, as diversidades culturais e sociais, o uso de recursos pedagógicos e tecnológicos, bem como os princípios de equidade, inclusão e educação integral.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação deverá implementar políticas de valorização profissional para atrair e reter profissionais qualificados na Educação Infantil, tais como: plano de carreira, cargos e salários compatíveis com a complexidade das funções; condições adequadas de trabalho, incluindo ambientes seguros, número adequado de crianças por profissional e materiais pedagógicos; valorização social e reconhecimento público do trabalho na Educação Infantil, por meio de campanhas institucionais.

Art. 11. Para fins desta resolução, entende-se por:

- Professor Titular: que possui formação pedagógica (licenciatura), e que assume formalmente a condução da turma, atividades pedagógicas, planejamentos curriculares e processo de avaliação.

Art. 12 . Os educadores sem formação pedagógica formal, como profissionais de apoio, monitores e estagiários, exercem funções de apoio importantes, complementares e essenciais à rotina da Educação Infantil e devem atuar sob orientação e supervisão de um(a) professor (a) titular com formação pedagógica.

Art. 13. A docência na Educação Infantil deve ser exercida por professores habilitados em cursos de licenciatura em Pedagogia, ofertados em nível superior, na



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



forma da legislação vigente.

Parágrafo único: Deve ser garantida a presença permanente de professoras(es) habilitadas(os) na regência das turmas de Educação Infantil, inclusive orientando o trabalho dos profissionais de apoio, monitores ou estagiários.

Art. 14. A gestão nas instituições de Educação Infantil deve ser exercida por profissionais habilitados para a função, conforme com o Decreto N° 064 de 06 de setembro de 2022.

CAPÍTULO IV - PROPOSTA PEDAGÓGICA

Art. 15. As instituições de Educação Infantil deverão garantir que suas propostas pedagógicas respeitem os direitos de aprendizagem e desenvolvimento estabelecidos na Base Nacional Comum Curricular, considerando:

- I – as diretrizes do Projeto Político-Pedagógico (PPP) de cada instituição, construído de forma participativa e alinhado ao contexto sociocultural da comunidade;
- II – as orientações contidas no Documento Orientador do Território, como referência para o planejamento curricular;
- III – os princípios éticos, políticos e estéticos previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil;
- IV – a valorização das experiências e saberes das crianças, suas famílias e comunidade;
- V – a diversidade cultural, étnico-racial, religiosa, linguística, de gênero e de condições físicas e socioeconômicas;
- VI – a organização dos tempos, espaços e materiais de forma intencional para promover aprendizagens significativas;
- VII – o acompanhamento e registro do desenvolvimento integral da criança, respeitando seus ritmos, interesses e potencialidades.

Art. 16. As propostas pedagógicas deverão ser fundamentadas nos princípios da gestão democrática, construídas coletivamente com a participação da equipe pedagógica, famílias e comunidade escolar, devendo contemplar a realidade local e o contexto sociocultural do território.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Art. 17. O planejamento pedagógico deverá assegurar a indissociabilidade entre educar e cuidar, considerando a criança como sujeito histórico, de direitos, e protagonista do processo de aprendizagem.

Art. 18. A organização do tempo e do espaço educativo deverá respeitar as necessidades das crianças, garantindo:

- I – rotinas flexíveis que contemplem o brincar, o cuidado, a alimentação, o repouso, a higiene e a convivência;
- II – ambientes seguros, acolhedores, desafiadores e inclusivos;
- III – materiais diversificados, acessíveis e culturalmente relevantes.

Art. 19. A proposta pedagógica deverá assegurar a inclusão, a equidade e a valorização da diversidade, prevendo estratégias específicas para atender crianças com deficiência, transtornos do espectro autista, altas habilidades/superdotação, crianças do campo, quilombolas, indígenas e de outros grupos sociais em situação de vulnerabilidade.

Art. 20. As práticas pedagógicas deverão garantir experiências que promovam o desenvolvimento integral nos diferentes campos de experiências da BNCC, priorizando o brincar, a curiosidade, a exploração e a interação.

Art. 21. O acompanhamento e avaliação do desenvolvimento das crianças deverão ter caráter diagnóstico, formativo e processual, sem objetivo de seleção, promoção ou retenção, devendo ser realizados por meio de registros sistemáticos, relatórios descritivos e portfólios, conforme orientado no regimento da instituição.

Art. 22. As instituições de Educação Infantil deverão manter a articulação com as famílias, reconhecendo-as como parceiras essenciais no processo educativo, mediante canais de escuta, participação e diálogo permanente.

CAPÍTULO V -AVALIAÇÃO DA QUALIDADE

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a avaliação da qualidade da Educação Infantil que considere as especificidades locais, incluindo:

- I – utilização dos Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Infantil como referência;

II – instrumentos de autoavaliação institucional participativa, envolvendo gestores, professores, famílias, comunidade e demais profissionais;

III – indicadores sobre infraestrutura, recursos humanos, acessibilidade, alimentação escolar, segurança e bem-estar;

IV – acompanhamento da implementação do currículo e das propostas pedagógicas das instituições;

V – avaliação da efetividade das políticas de formação e valorização dos profissionais da Educação Infantil;

VI – elaboração e divulgação de relatórios periódicos com recomendações para o aprimoramento da qualidade e equidade;

VII – mecanismos de monitoramento contínuo e transparência pública dos resultados.

CAPÍTULO VI - INFRAESTRUTURA E MATERIAIS

Art. 24. O município deverá estabelecer padrões mínimos de infraestrutura necessários para garantir um ambiente educativo adequado na Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (Resolução CNE/CEB nº 5/2009), a Resolução CNE/CEB nº 1/2024, os Parâmetros Nacionais de Qualidade e Equidade da Educação Infantil e a Portaria SES/RS nº 940/2022, incluindo salas de referência, banheiros infantis, espaços para alimentação, áreas externas para brincar, acessibilidade, ventilação, iluminação, mobiliário apropriado e materiais pedagógicos diversificados.

Art. 25. As instituições de Educação Infantil deverão assegurar que os espaços e materiais sejam adequados às diferentes faixas etárias e às necessidades específicas das crianças com deficiência, observando a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), a BNCC, as DCNEI e a Portaria SES/RS nº 940/2022, garantindo acessibilidade, segurança, ergonomia, diversidade cultural e inclusão.

Art. 26. O município deverá implementar medidas para garantir a segurança e a acessibilidade nas instituições de Educação Infantil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), a Portaria SES/RS nº 940/2022 e demais normativas vigentes, tais como rotas acessíveis,



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO – RS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

sinalização adequada, equipamentos de prevenção de acidentes, planos de evacuação, manutenção predial periódica e adaptações físicas para mobilidade reduzida.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. O Conselho Municipal de Educação acompanhará a implementação desta Resolução, podendo solicitar informações e relatórios à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Conselheiros:

Taine Uberti	<i>Taine Uberti</i>
Vania Maria Cima	<i>Vania Maria Cima</i>
Ana Paula de Souza Rossini	<i>Ana Paula de Souza Rossini</i>
Jones Roveda	<i>Jones Roveda</i>
Ana Maria Roveda Cornelli	<i>Ana Maria Roveda Cornelli</i>

Aprovada em Plenária, em 18 de março de 2026.

[Assinatura]
Daniela de Freitas

Presidente do Conselho Municipal de Educação

